

---

## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigências discriminadas neste Instrumento.

### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

2.1. O Banco credenciado será remunerado pela prestação dos serviços de recolhimento de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades arrecadação, débito automático e canais alternativos com valor máximo de tarifa conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos Guichês de Atendimentos das Agências.	R\$ 3,67
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (supermercados, farmácias, casas lotéricas, banco postal, etc.).	R\$ 2,42
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através do Internet Bank (home, office e mobile banking) ou Autoatendimento.	R\$ 1,92
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através dos Terminais de Autoatendimento.	R\$ 2,17

2.3. Para obtenção dos valores máximos das tarifas, foram utilizados como referência, os valores praticados em outros órgãos entes públicos, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4. O Município remunerará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços efetivamente prestados, os valores máximos unitários das tarifas descritas na Tabela acima.

2.5. O preço da tarifa máxima a ser paga pelo Município, igual ao estimado no presente Termo de Referência, deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**2.6.** As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FE-BRABAN.

**2.7.** Estima-se o total de R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de reais em serviços a serem executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme apurado nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando o incremento anual e linear da receita, no período de 2016 a 2019. No entanto, esses serviços são apenas uma estimativa, em razão da impossibilidade de exatidão para cada serviço, devidamente justificada pela impossibilidade do Município em prever qual a forma de pagamento a ser escolhida pelos contribuintes. A quantidade informada não necessariamente será a contratada.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O presente chamamento público, por intermédio de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento, objetiva facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

**3.2.** Do mesmo modo, é necessário registrar que tais serviços são essenciais para a arrecadação da Prefeitura, e objetivando a melhoria na prestação dos serviços, bem como adequado atendimento do interesse público, permitindo aos contribuintes que utilizarem das agências e demais formas oferecidas pelas instituições bancárias para recolhimento de seus tributos.

### **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão candidatar-se ao credenciamento, qualquer Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instala-se no Município de Catalão, Estado de Goiás, em até 30 (trinta) dias de seu credenciamento, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos deste Termo de Referência, os correspondentes bancários.

**4.1.1.** As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do subitem 2.1 deste Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.

**4.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

**4.3.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da publicação do AVISO do Edital de Credenciamento.



**4.4. Não poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras que:**

- 4.4.1.** Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.1.1.** Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;
- 4.4.2.** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- 4.4.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.4.4.** Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 4.4.5.** Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na **PREFEITURA DE CATALÃO** ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5.** É vedado o trabalho de instituição credenciada em dependências ou setores próprios do Município.
- 4.6.** É vedada a cobrança, diretamente do contribuinte, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 4.7.** A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.
- 4.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.9.** A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Além da documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como o Edital ao qual este Termo de Referência é anexo, a Instituição financeira deverá apresentar como qualificação técnica, Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

## **6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

**6.2.** O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

**6.3.** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Termo e no Edital e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

## **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**7.1.** A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada, será executada imediatamente, a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ocorrer nas suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e na minuta do contrato de credenciamento.

**8.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.

**8.3.** O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Instrumento e do Contrato de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse da administração.



**8.4.** O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**8.5.** O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

**8.6.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**9.2.** O Pagamento será efetuado as instituições credenciadas mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Fazenda.

**9.3.** Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGPM, ficando a instituição credenciada reservado o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

**9.3.1.** Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**9.4.** O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**9.5.** O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos na Tabela constante do subitem 2.1 deste Termo.

**9.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº. 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº. 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação está programada em dotação orçamentária específica, conforme certidão emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de

Catalão, conforme anexo.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. São obrigações do Município:

- 11.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 11.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 11.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 11.1.4. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste Instrumento;
- 11.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 11.1.6. Entregar a instituição credenciada o Recibo do arquivo enviado e/ou a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 11.1.7. Descredenciar, unilateralmente, a instituição credenciada que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**

12.1. São obrigações da instituição credenciada:

- 12.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato, quais sejam:
  - a) guichês de atendimento;
  - b) autoatendimento;
  - c) casas lotéricas;
  - d) internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
  - e) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
  - f) débito automático em conta corrente;



- 
- g)** gerenciador financeiro - pessoa jurídica;
  - h)** cal center;
  - i)** banco postal; e
  - j)** terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.
- 12.1.2.** Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 12.1.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- 12.1.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;
- 12.1.5.** A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 12.1.6.** A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 12.1.7.** Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- 12.1.8.** Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- 12.1.9.** Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

10.10

- 12.1.10.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 12.1.11.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 12.1.12.** Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 12.1.13.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 12.1.14.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.15.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;
- 12.1.16.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a)** No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;
  - b)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
  - c)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 12.1.16.1.** Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 12.1.17.** A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30



(trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

**12.1.18.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**12.2. É vedada a instituição credenciada:**

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**12.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**13.1.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** A vigência dos Contratos de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, conforme vontade das partes.

**14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**14.2.** A fiscalização de que trata este subtópico não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

*C.O. 110*

**14.3.** O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.4.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.5.** O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**14.6.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição credenciada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

**14.7.** A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição credenciada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Em caso de inadimplência, a instituição credenciada estará sujeita as seguintes penalidades:

### **15.1.1. Multa:**

- a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou imputar à credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato de Credenciamento, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pela a Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;



- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do objeto poderá ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputado à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, conforme a gravidade da infração cometida pela credenciada, podendo, também, ser rescindido o Contrato de Credenciamento e/ou imputada à instituição credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2.** As multas referidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato de Credenciamento ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

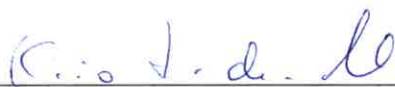
**15.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à instituição credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/99.

## **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão – GO aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Elcio Augusto de Carvalho  
Secretário de Finanças